



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.601/2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.601/2024**, em **10 de JULHO de 2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I. - A Estrutura dos Orçamentos;
- II. - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII. - Do Regime de Execução Obrigatória das programações orçamentárias;
- VIII. - As Programações incluídas ou acrescidas por Emendas;
- IX. - As Programações incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos termos do Disposto nos §§ 9, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição Federal.
- X. - As Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO II**

**Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação **21083000330000000400260031000510053004100**. Documento em autenticidade  
digital conforme a Lei nº 30.000/2020 do Estado do Espírito Santo e a Lei nº 20.063/2020 do Brasil,  
conforme a Lei nº 14.542/2017.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 2º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** - Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

### CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 – Despesas Correntes
- 4 – Despesas de Capital

### GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 210830003300000040026003400540053004100. Documento emitido em  
data de 03/05/2025 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por JOMAR CLÁUDIO CORRÊA  
conforme Lei nº 163, de 04 de maio de 2001.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 924, de 8 de julho de 2021.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2024 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 7º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois subsequentes.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de verificação 2108309033002800040026003400540053004100. Documento em branco  
digitado e autenticado em 03/09/2024 às 09:50:00. Última atualização: 20/06/2020. Documento autenticado  
conforme Lei nº. 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 9º** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º** - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.

**Art. 10** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320,1964.

**Art. 11** – O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 21083000330000000400260031000510053004100. Documento emitido em  
data de 03/09/2020 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por JOMAR CLÁUDIO CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme Lei nº. 12.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

a) – Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

b) – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;

c) – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

d) – Atender as Emendas Impositivas, propostas pelos Vereadores para o exercício vigente, conforme indicação;

**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas mensais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 13** – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 2108300033008000400260031000510053004100. Documento emitido em  
data de 03/09/2025 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. Jomar Cláudio Corrêa  
conforme Lei nº. 163/2001 e Lei nº. 163/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 14** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 15** – Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia de receita constante do anexo próprio desta lei, será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.

**Art. 16** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica.

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 17** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos em lei orçamentária.

**Art. 18** – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2020.

**Art. 19** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação **21083090330080000400260031009510053004100**. Documento com autenticidade  
digital emitido em **03/03/2020 09:05:00** em **03/03/2020 09:05:00** em **03/03/2020 09:05:00**. Documento com autenticidade  
conforme Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 20** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001 a alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.

**Art. 21** – Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

**Art. 22** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 23** – Os programas priorizados por essa Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 24** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **21083090330080000400260031009510053004100**. Documento em autenticidade  
digital conforme a Lei nº 3090 de 2000 e Lei nº 500 de 2004. Última atualização: 2020/06/20. Para mais informações,  
conforme a Lei nº 12.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 25** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito.

**Art. 26** – O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2025.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27** – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do segundo mês anterior a assinatura do contrato.

**Art. 28** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 29** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 30** – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 15 de julho a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme disposto no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 21083000330000000400260034000510053004100. Documento emitido em  
data de 03/07/2025 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente por JOMAR CLÁUDIO CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme Lei nº. 101/2000 e Lei nº. 2063/2020.







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 31** – O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2025.

**Art. 32** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 33** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000:

- I. - Eliminação das despesas com horas-extras, salvo as referentes aos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, Casa de Abrigo e casos de emergências;
- II. - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV. - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

**Art. 34** – O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de verificação 21083099333008000400260031009510053004100. Documento em autenticidade  
digital e eletrônico nº 37036902200769040500040092004100. E-Share Public Sign Art. 10º, I, Lei nº 14.562/2012  
conforme Art. 6º, Lei nº 14.562/2012.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 35** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança judicial ou protesto em cartório sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 36** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**Art. 37** - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo Único** - As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 38** – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação única de cada documento, baseada no código de barras e no código de barras digitalizado.  
O documento foi emitido em 20/06/2020 às 14:06:20, pelo usuário JOMAR CLÁUDIO CORRÊA, conforme Art. 4º da Lei nº 2063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

**Art. 39** – Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 210830003300000040026003400510053004100. Documento em autenticidade  
digital conforme o Decreto nº 3090 de 2006 e o Decreto nº 500 de 2004. Última atualização: 10/09/2020.  
conforme Lei nº 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**II** - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

**III** - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

**IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**V** - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

**VI** - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

**VII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

**Art. 40** – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IX

### DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

**Art. 41** – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entendem-se como programações incluídas ou acrescentadas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias.

**Art. 42** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação de documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
Documento autenticado em 10/03/2025 às 10:00:00. Documento autenticado em 10/03/2025 às 10:00:00. Documento autenticado em 10/03/2025 às 10:00:00.  
conforme Lei nº 2063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que havendo a necessidade, os mesmos serão destinados para o cumprimento dos limites constitucionais, dispostos nos art. 212 e art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, vide art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

**Art. 43** – As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 44** – Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

## CAPÍTULO X

### DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Art. 45** - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 21083000330000000400260031000510053004100. Documento emitido em  
data de 03/09/2025 às 09:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo Sr. JOMAR CLÁUDIO CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme Art. 6º da Lei nº 20.63/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - Até 15 de janeiro do ano corrente, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

II - Até 25 de janeiro do ano corrente, para o executivo promover a divulgação das emendas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para que os autores das emendas cientifiquem por meio de ofício os beneficiários.

III - Até 05 de fevereiro do ano corrente, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

IV - Até 25 de fevereiro do ano corrente, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas a outros beneficiários com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos novos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES, com prazo máximo até 05 de março do ano corrente.

V - Até 15 de abril do ano corrente para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiarias no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VI - Até 31 de julho do ano corrente para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos realizem a análise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários.

VII - Até 31 de agosto do ano corrente para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VIII - Até 30 de setembro do ano corrente, para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação **31083990330028000100260031009510053004100**. Documento autenticado  
digitalmente em **03/02/2020 09:05:00** em **03/02/2020 09:20:41** por **Thales R. de S. Almeida** em  
conformidade com a Lei nº 14.166/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IX - Até 15 de outubro do ano corrente, para publicação das aprovações ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas das propostas.

X - Até 30 de novembro do ano corrente, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas.

XI - Até 28 de dezembro do ano corrente, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Quando os prazos estipulados nos incisos anteriores, terminarem em finais de semana ou feriado, prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Caso não sejam observados os prazos previstos nos Incisos I a V deste artigo ou os Planos de Trabalho não preencham os requisitos dos incisos VI a X, os valores previstos nas emendas poderão ser remanejados pelo Poder Executivo através de Decreto específico, não se computando no limite de suplementação de que trata o caput do artigo 11.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a Identificação de Documentos em Papel (IDDP) e a Identificação de Documentos em Formato Digital (IDDF) de acordo com o Decreto nº 10.002/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.003/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.004/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.005/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.006/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.007/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.008/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.009/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.010/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.011/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.012/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.013/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.014/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.015/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.016/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.017/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.018/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.019/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.020/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.021/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.022/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.023/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.024/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.025/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.026/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.027/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.028/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.029/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.030/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.031/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.032/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.033/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.034/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.035/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.036/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.037/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.038/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.039/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.040/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.041/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.042/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.043/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.044/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.045/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.046/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.047/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.048/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.049/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.050/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.051/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.052/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.053/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.054/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.055/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.056/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.057/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.058/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.059/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.060/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.061/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.062/2019, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2019, e o Decreto nº 10.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 47** - Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 48** – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 49** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 50** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

**Art. 51** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de verificação em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> e a data de publicação.  
Documento emitido em conformidade com a Lei nº 3.900 de 2000 (Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio) e a Lei nº 12.963 de 2020 (Lei do Acesso à Informação), conforme Art. 1º da Lei nº 20.630 de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	557.209,31	Abertura de Créd. Adic. Suplem. por Anulação de Dotação Orçamentária	557.209,31
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>557.209,31</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>557.209,31</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	718.727,00	Redução das Despesas c/ Recursos proveniente de Impostos Municipais	718.727,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>718.727,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>718.727,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.275.936,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.275.936,31</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 10:23:34



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21003000330088000400260034000540053004100. Documento em formato digital assinado eletronicamente em 12/04/2024 às 10:23:34 pelo(a) Sr(a) [Nome] [Cargo] da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, conforme a Lei nº 12.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.500.000,00	129.302.057,30	0,090	103,442	137.200.000,00	127.093.570,14	0,089	101,675	140.100.000,00	125.149.402,12	0,000	100,799
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.476.999,00	123.511.823,69	0,086	98,809	131.114.999,00	121.456.802,64	0,085	97,165	133.749.999,00	119.477.033,61	0,000	96,230
Receitas Primárias Correntes	125.315.000,00	120.472.024,61	0,084	96,378	127.890.000,00	118.469.363,59	0,083	94,775	130.465.000,00	116.542.589,21	0,000	93,866
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.910.000,00	7.604.306,86	0,005	6,083	8.070.000,00	7.475.547,46	0,005	5,980	8.230.000,00	7.351.745,75	0,000	5,921
Transferências Correntes	116.700.000,00	112.189.963,47	0,078	89,752	119.100.000,00	110.326.852,80	0,077	88,261	121.500.000,00	108.534.278,07	0,000	87,416
Demais Receitas Primárias Correntes	705.000,00	677.754,28	0,000	0,542	720.000,00	666.963,34	0,000	0,534	735.000,00	656.565,39	0,000	0,529
Receitas Primárias de Capital	3.161.999,00	3.039.799,08	0,002	2,432	3.224.999,00	2.987.439,04	0,002	2,390	3.284.999,00	2.934.444,40	0,000	2,363
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.500.000,00	129.302.057,30	0,090	103,442	137.200.000,00	127.093.570,14	0,089	101,675	140.100.000,00	125.149.402,12	0,000	100,799
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.439.500,00	130.205.248,99	0,090	104,164	138.156.698,00	127.979.795,83	0,089	102,384	141.075.532,00	126.020.831,44	0,000	101,500
Despesas Primárias Correntes	128.150.000,00	123.197.462,03	0,085	98,558	130.813.848,00	121.177.835,03	0,084	96,942	133.273.125,00	119.051.048,63	0,000	95,887
Pessoal e Encargos Sociais	69.250.000,00	66.573.735,82	0,046	53,259	70.635.000,00	65.431.882,85	0,046	52,345	72.050.000,00	64.361.273,54	0,000	51,838
Outras Despesas Correntes	58.900.000,00	56.623.726,21	0,039	45,299	60.178.848,00	55.745.952,18	0,039	44,597	61.223.125,00	54.689.775,09	0,000	44,049
Despesas Primárias de Capital	4.822.500,00	4.636.127,67	0,003	3,709	4.827.850,00	4.472.220,79	0,003	3,578	5.237.407,00	4.678.503,60	0,000	3,768
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.467.000,00	2.371.659,30	0,002	1,897	2.515.000,00	2.329.740,01	0,002	1,864	2.565.000,00	2.291.279,20	0,000	1,845
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.962.501,00)	(6.693.425,30)	-0,005	-5,355	(7.041.699,00)	(6.522.993,19)	-0,005	-5,218	(7.325.533,00)	(6.543.797,82)	0,000	-5,271
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.962.501,00)	(6.693.425,30)	-0,005	-5,355	(7.041.699,00)	(6.522.993,19)	-0,005	-5,218	(7.325.533,00)	(6.543.797,82)	0,000	-5,271
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(51.815.000,00)	(49.812.536,05)	-0,035	-39,850	(52.860.000,00)	(48.966.225,35)	-0,034	-39,173	(53.920.000,00)	(48.165.994,02)	0,000	-38,794
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.017.636,70)	(978.308,69)	-0,001	-0,783	(1.045.000,00)	(968.023,18)	-0,001	-0,774	(1.060.000,00)	(946.883,41)	0,000	-0,763

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:16:45



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de identificação 210030003300880004002600340005100550004100. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:16:45 pelo(a) Afonso Claudio de Moraes, Diretor de Finanças Públicas, em nome da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, conforme Lei nº 2063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	1,70	1,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,35	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	150.000.000.000,00	155.000.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	130.025.000,00	134.940.000,00	138.990.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de identificação 2100300033008800040026003400540053004100. Documento assinado digitalmente pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA CHAVES, Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, ES, conforme Lei nº 2063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	0,071	104,178	143.326.542,66	0,062	117,868	16.646.542,66	13,141
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.208.991,67	0,069	100,502	135.215.450,93	0,059	111,198	13.006.459,26	10,643
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	0,071	104,178	140.204.431,57	0,061	115,301	13.524.431,57	10,676
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.406.977,26	0,074	108,066	145.441.673,00	0,063	119,608	14.034.695,74	10,680
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(9.197.985,59)	-0,005	-7,564	(10.226.222,07)	-0,004	-8,410	(1.028.236,48)	11,179
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.197.985,59)	-0,005	-7,564	(10.226.222,07)	-0,004	-8,410	(1.028.236,48)	11,179
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(48.642.612,15)	-0,027	-40,002	(50.797.363,30)	-0,022	-41,774	(2.154.751,15)	4,430

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	178.400.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:2

--	--



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com a identificação **31083003300800040026003100510053004100**. Documento emitido em  
 sistema eletrônico nº **31083003300800040026003100510053004100** em 12/04/2024, às 23:23, no  
 conforme Lei nº **14.063/2020**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.306.801,00	126.680.000,00	30,19	131.900.000,00	-7,97	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.456.256,00	122.208.991,67	28,03	126.352.281,00	-6,55	128.476.999,00	1,68	131.114.999,00	2,05	133.749.999,00	2,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.306.801,00	126.680.000,00	30,19	131.900.000,00	-5,92	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	98.656.340,91	131.406.977,26	33,20	133.037.907,44	-8,53	135.439.500,00	1,80	138.156.698,00	2,01	141.075.532,00	2,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.200.084,91)	(9.197.985,59)	187,43	(6.685.626,44)	-34,62	(6.962.501,00)	4,14	(7.041.699,00)	1,14	(7.325.533,00)	4,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.200.084,91)	(9.197.985,59)	187,43	(6.685.626,44)	-34,62	(6.962.501,00)	4,14	(7.041.699,00)	1,14	(7.325.533,00)	4,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(41.183.386,34)	(48.642.612,15)	18,11	(50.797.363,30)	0,00	(51.815.000,00)	2,00	(52.860.000,00)	2,02	(53.920.000,00)	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.521.392,49	129.732.988,00	39,10	131.900.000,00	-10,14	129.302.057,30	-1,97	127.093.570,14	-1,71	125.149.402,12	-1,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.514.625,40	125.154.228,37	33,77	126.352.281,00	-8,75	123.511.823,69	-2,25	121.456.802,64	-1,66	119.477.033,61	-1,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.521.392,49	129.732.988,00	36,07	131.900.000,00	-8,14	129.302.057,30	-1,97	127.093.570,14	-1,71	125.149.402,12	-1,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.984.859,88	134.573.885,41	39,22	133.037.907,44	-10,68	130.205.248,99	-2,13	127.979.795,83	-1,71	126.020.831,44	-1,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.470.234,48)	(9.419.657,04)	201,79	(6.685.626,44)	-36,16	(6.693.425,30)	0,12	(6.522.993,19)	-2,55	(6.543.797,82)	0,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.470.234,48)	(9.419.657,04)	201,79	(6.685.626,44)	-36,16	(6.693.425,30)	0,12	(6.522.993,19)	-2,55	(6.543.797,82)	0,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	94.692,45	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(49.874.899,10)	(49.874.899,10)	100,00	(50.797.363,30)	-1,94	(51.815.000,00)	2,35	(52.860.000,00)	2,11	(53.920.000,00)	2,11



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.netpapercloud.com.br/autenticidade>  
 ou em qualquer uma das outras plataformas de validação de documentos.  
 conforme Lei nº 13.002/2014 e Lei nº 12.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,90	5,89	2,41	4,02	3,78	3,70

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:30:45



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de identificação 2100300033008800040026003400540055004100. Documento assinado digitalmente pelo Afonso Claudio de Souza, Prefeito Municipal de Afonso Claudio, ES, em 12/04/2024, às 23:30:45, conforme Lei nº 12.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	243.607.509,15	100,000	223.697.690,81	100,000	192.714.150,91	100,000
<b>Total</b>	<b>243.607.509,15</b>	<b>100%</b>	<b>223.697.690,81</b>	<b>100%</b>	<b>192.714.150,91</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:00

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação **21082000230020000400260031000510053004100**. Documento emitido em  
data de emissão **12/04/2024** às **23:00** horas. Para mais informações consulte o site  
conforme Lei nº 12.063/2020.



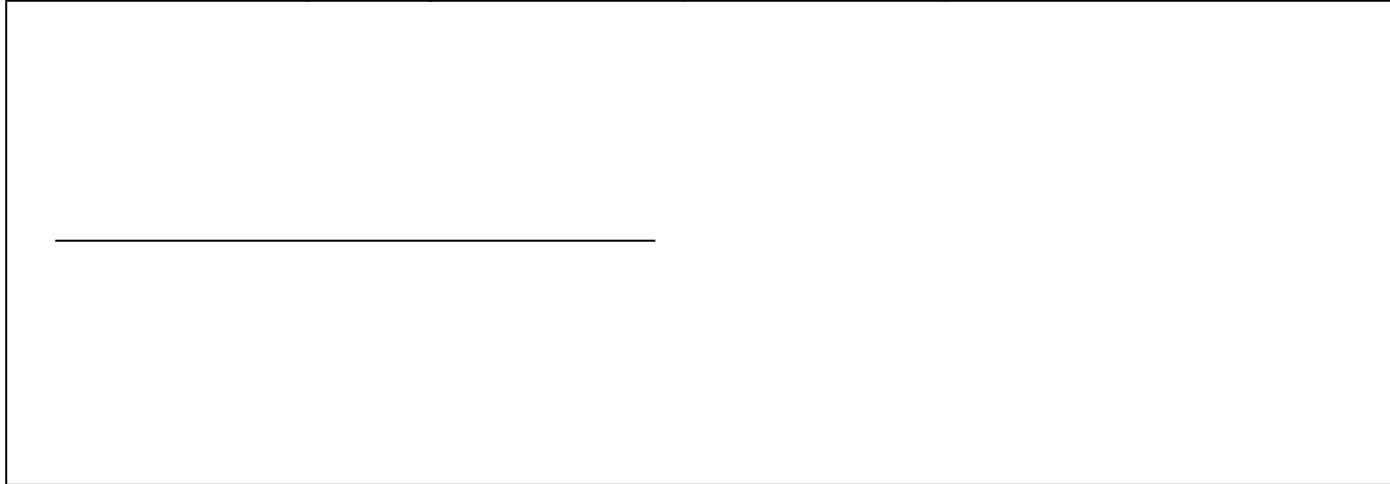
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.070.738,87</b>	<b>679,97</b>	<b>2.946,51</b>
Alienação de Bens Móveis	1.070.738,87	679,97	2.946,51
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>929.174,42</b>	<b>30.031,06</b>	<b>326.676,48</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>929.174,42</b>	<b>30.031,06</b>	<b>326.676,48</b>
Investimentos	929.174,42	30.031,06	326.676,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2021 (i) = ((Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>-211.516,61</b>	<b>-353.081,06</b>	<b>-323.729,97</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:57



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 210839933008000400260031009510053004100. Documento emitido em  
 data de 12/04/2024 às 23:57:00. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:57:00.  
 conforme Lei nº 11.141/2003 e Lei nº 12.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
<b>Ativo Previdenciário</b>				0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 com a identificação 219820002300280004002600310000053004100 Documento emitido em  
 cidade de Afonso Claudio, ES em 20/06/2020 às 15:00:00. Documento assinado digitalmente  
 conforme a Lei nº 13.709 de 2018 e a Lei nº 11.743 de 2008. Data de emissão: 20/06/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com a identificação 2108300033002000040026003400510053004100. Documento em formato  
 digital autenticado em 03/06/2020 às 15:00:41 por Afonso Claudio de Moraes Rodrigues, CPF nº 40.941.106/2020, conforme Lei nº 2063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	<b>0,00</b>
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.npppsercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21993993330280004002600310002053004190. Documento emitido em  
 cidade de Afonso Cláudio, ES, em 20/06/2020 às 15:00:00. Data de Emissão: 20/06/2020 às 15:00:00.  
 conforme SRP nº 146/2020 de 14/06/2020.



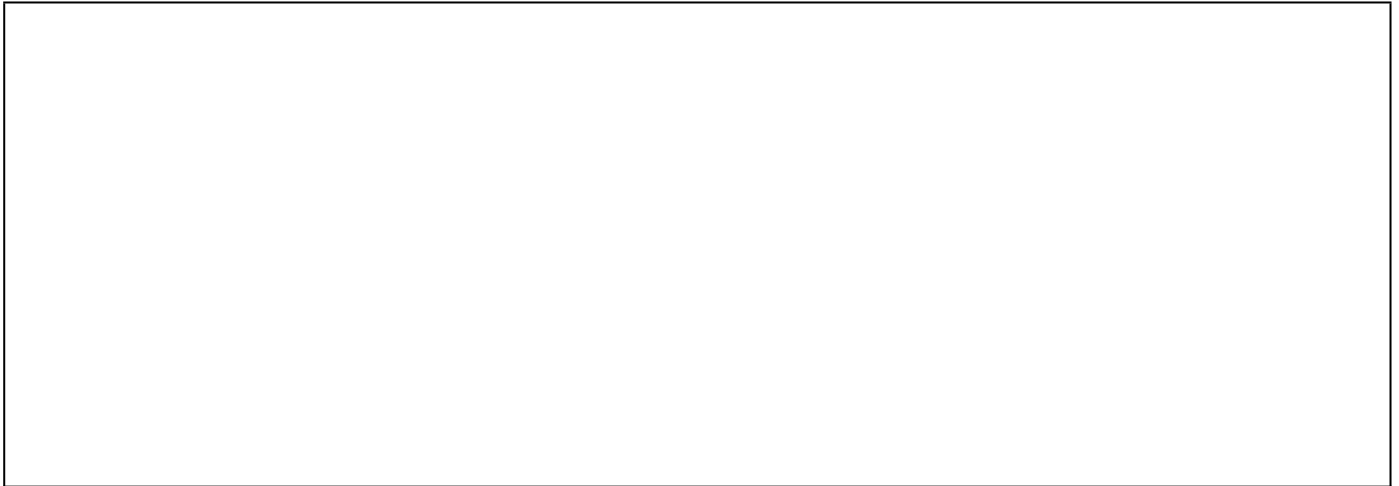
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/04/2024 , às 10:37:28



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com a identificação 21082000230020000400260031000510053004100 Documento autenticado  
 digitalmente em 15/04/2024 às 10:37:28 no sistema de administração de finanças públicas  
 conforme Lei nº 12063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Art 31º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	9.530,00	10.150,00	11.200,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	450.000,00	480.000,00	510.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	21.300,00	22.700,00	23.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	9.930,00	10.570,00	11.200,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Art. 78º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal (Redação dada pela Lei Complementar nº 07 de 07 de janeiro de 2022). Pessoas Físicas	2.060,00	2.500,00	2.750,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.930,00	2.055,00	3.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	5.515,00	5.870,00	6.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.607,00	1.710,00	1.900,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	2.060,00	3.500,00	3.800,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	515,00	870,00	910,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Isenção	Art 202º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	500,00	580,00	620,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21003000330088000400260034000540050004100. Documento assinado digitalmente em 03/07/2025 às 09:00:22 por Afonso Claudio de Moraes, Diretor de Planejamento e Orçamento, conforme Art. 6º da Lei 2063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.250,00	1.500,00	1.770,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Tx Prest de Serv - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	11.030,00	11.750,00	12.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Isenção	Art 210º Lei 1932/2010 - Contribuição de Melhorias Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	4.500,00	4.850,00	5.070,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	197.000,00	200.000,00	205.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
<b>Total</b>			718.727,00	758.605,00	798.220,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:33:56



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de identificação 2100300033008800040026003400540059004100. Documento em  
 documento nº 00330033008800040026003400540059004100, data de emissão 12/04/2024, para fins de controle de  
 conforme Art. 6º da Lei nº 2063/2020.



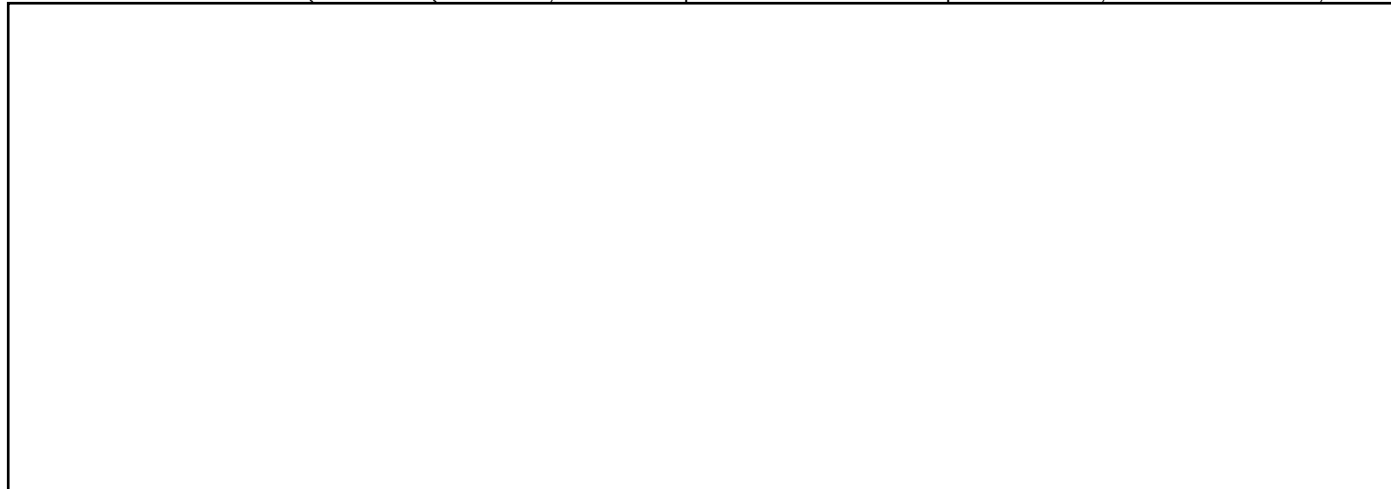
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuo)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com a identificação **2108200033000000400260031000510053004100**. Documento emitido em  
 cidade de Afonso Cláudio - ES em 12/04/2024 às 23:00. Documento assinado digitalmente em  
 conformância com a Lei nº 13.204/2020, Lei nº 14.063/2020, Lei nº 14.063/2020, Lei nº 14.063/2020,  
 conforme Lei nº 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>128.833.368,14</b>	<b>143.326.542,66</b>	<b>11,25</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-7,97</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 22:58:56



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 2100300033008800040026003400540053004100. Documento assinado digitalmente pelo(a) AFONSO CLAUDIO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças Públicas, em 12/04/2024 às 22:58:56, conforme MP nº 2.200-2/2001, art. 10º, III, do Decreto nº 7.093/2003, e a Lei nº 11.343/2006, em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>117.357.630,87</b>	<b>132.039.640,51</b>	<b>12,51</b>	<b>124.456.090,48</b>	<b>-5,74</b>	<b>128.151.101,00</b>	<b>2,97</b>	<b>130.815.099,00</b>	<b>2,08</b>	<b>133.274.401,00</b>	<b>1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.621.837,55	67.943.694,42	6,79	67.888.873,71	-0,08	69.250.000,00	2,00	70.635.000,00	2,00	72.050.000,00	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.735.793,32	64.095.946,09	19,28	56.566.214,77	-11,75	58.900.000,00	4,13	60.178.848,00	2,17	61.223.125,00	1,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.177.235,03</b>	<b>7.898.623,02</b>	<b>27,87</b>	<b>6.163.909,52</b>	<b>-21,96</b>	<b>4.823.601,00</b>	<b>-21,74</b>	<b>4.829.101,00</b>	<b>0,11</b>	<b>5.238.683,00</b>	<b>8,48</b>
INVESTIMENTOS	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.525.298,00</b>	<b>19,16</b>	<b>1.555.800,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.586.916,00</b>	<b>2,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>123.534.865,90</b>	<b>139.938.263,53</b>	<b>13,28</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-5,74</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:01:52



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de identificação 2100300033008800040026003400540055004100. Documento em conformidade  
 com a Lei nº 10.097/2000 e a Lei nº 13.009/2014. Documento em conformidade com a Lei nº 13.009/2014 e a Lei nº 13.009/2014.  
 conforme Lei nº 13.009/2014 e a Lei nº 13.009/2014.



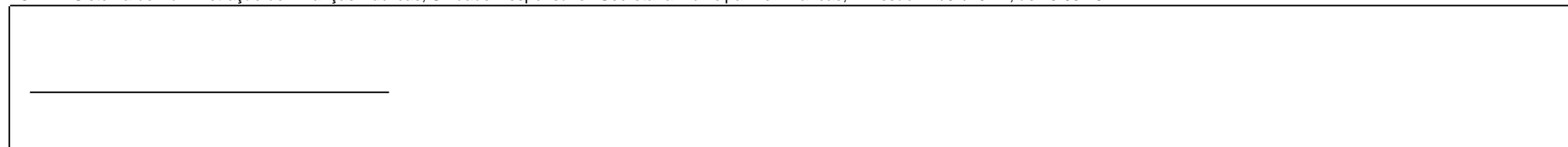
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>128.833.368,14</b>	<b>143.326.542,66</b>	<b>11,25</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-7,97</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>121.599.049,59</b>	<b>138.355.037,90</b>	<b>13,78</b>	<b>128.000.000,00</b>	<b>-7,48</b>	<b>130.521.990,86</b>	<b>1,97</b>	<b>133.146.390,72</b>	<b>2,01</b>	<b>135.954.218,57</b>	<b>2,11</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>5.240.667,42</b>	<b>5.274.280,62</b>	<b>0,64</b>	<b>3.527.714,00</b>	<b>-33,11</b>	<b>3.559.304,46</b>	<b>0,90</b>	<b>3.750.656,21</b>	<b>5,38</b>	<b>3.832.000,00</b>	<b>2,17</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>116.358.382,17</b>	<b>133.080.757,28</b>	<b>14,37</b>	<b>124.472.286,00</b>	<b>-6,47</b>	<b>126.962.686,40</b>	<b>2,00</b>	<b>129.395.734,51</b>	<b>1,92</b>	<b>132.122.218,57</b>	<b>2,11</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
<b>RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.020.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.004,00</b>	<b>-60,80</b>	<b>408.000,00</b>	<b>2,00</b>	<b>415.000,00</b>	<b>1,72</b>	<b>430.000,00</b>	<b>3,61</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>3.951.204,76</b>	<b>-45,38</b>	<b>3.499.995,00</b>	<b>-11,42</b>	<b>3.570.008,14</b>	<b>2,00</b>	<b>3.638.608,28</b>	<b>1,92</b>	<b>3.715.780,43</b>	<b>2,12</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>123.592.700,72</b>	<b>137.031.962,04</b>	<b>10,87</b>	<b>127.972.281,00</b>	<b>-6,61</b>	<b>130.532.694,54</b>	<b>2,00</b>	<b>133.034.342,79</b>	<b>1,92</b>	<b>135.837.999,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:03:48



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 210030003300880004002600340005400550004100. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:03:48 pelo usuário AFONSO CLAUDIO DE OLIVEIRA, CPF nº 030.000.000-00, conforme Lei nº 12.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Despesas</b>											
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>117.357.630,87</b>	<b>132.039.640,51</b>	<b>12,51</b>	<b>124.456.090,48</b>	<b>-5,74</b>	<b>128.151.101,00</b>	<b>2,97</b>	<b>130.815.099,00</b>	<b>2,08</b>	<b>133.274.401,00</b>	<b>1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.621.837,55	67.943.694,42	6,79	67.888.873,71	-0,08	69.250.000,00	2,00	70.635.000,00	2,00	72.050.000,00	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.735.793,32	64.095.946,09	19,28	56.566.214,77	-11,75	58.900.000,00	4,13	60.178.848,00	2,17	61.223.125,00	1,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.177.235,03</b>	<b>7.898.623,02</b>	<b>27,87</b>	<b>6.163.909,52</b>	<b>-21,96</b>	<b>4.823.601,00</b>	<b>-21,74</b>	<b>4.829.101,00</b>	<b>0,11</b>	<b>5.238.683,00</b>	<b>8,48</b>
INVESTIMENTOS	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.525.298,00</b>	<b>19,16</b>	<b>1.555.800,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.586.916,00</b>	<b>2,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 2100300033008800040026003400510055004100. Documento assinado digitalmente em 04/03/2025 às 09:02:00, conforme o Manual de Assinatura Digital da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, conforme a Lei nº 12.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21003000330080000400260034000540053004100. Documento em autenticidade  
 digitalmente assinado em 04/03/2025 às 09:00:20 por Afonso Claudio de Moraes Publicador  
 conforme Lei Brasileira de Assinatura Digital nº 11.369/2006 e Lei nº 12.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	123.534.865,90	139.938.263,53	13,28	131.900.000,00	-5,74	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
DESPESAS CORRENTES (X)	117.357.630,87	132.039.640,51	12,51	124.456.090,48	-5,74	128.151.101,00	2,97	130.815.099,00	2,08	133.274.401,00	1,88
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	117.357.630,87	132.039.640,51	12,51	124.455.088,48	-5,74	128.150.000,00	2,97	130.813.848,00	2,08	133.273.125,00	1,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.177.235,03	7.898.623,02	27,87	6.163.909,52	-21,96	4.823.601,00	-21,74	4.829.101,00	0,11	5.238.683,00	8,48
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	123.497.084,25	139.938.263,53	13,31	131.897.995,00	-5,75	134.497.798,00	1,97	137.197.498,00	2,01	140.097.448,00	2,11
TOTAL DA RECEITA	128.833.368,14	143.326.542,66	11,25	131.900.000,00	-7,97	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
RECEITAS CORRENTES (I)	121.599.049,59	138.355.037,90	13,78	128.000.000,00	-7,48	130.521.990,86	1,97	133.146.390,72	2,01	135.954.218,57	2,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	116.358.382,17	133.080.757,28	14,37	124.472.286,00	-6,47	126.962.686,40	2,00	129.395.734,51	1,92	132.122.218,57	2,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.234.318,55	4.971.504,76	-31,28	3.900.000,00	-21,55	3.978.009,14	2,00	4.053.609,28	1,90	4.145.781,43	2,27
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.995,00	-11,42	3.570.008,14	2,00	3.638.608,28	1,92	3.715.780,43	2,12
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	123.592.700,72	137.031.962,04	10,87	127.972.281,00	-6,61	130.532.694,54	2,00	133.034.342,79	1,92	135.837.999,00	2,11
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	95.616,47	(2.906.301,49)	-3.139,54	(3.925.714,00)	35,08	(3.965.103,46)	1,00	(4.163.155,21)	4,99	(4.259.449,00)	2,31

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:11:49



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21003000330088000400260034005400550004100. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:11:49 pelo(a) Afonso Claudio de Moraes, Procurador(a) da Câmara Municipal de Afonso Claudio, ES, conforme a Lei nº 10.263/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**  
**2025**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2023 (c)</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2025 (e)</b>	<b>2026 (f)</b>	<b>2027 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	53.136.428,28	50.627.964,57	59.591.652,88	60.783.776,63	62.000.792,16	63.241.108,00
Ativo Disponível	55.790.668,19	56.131.374,04	62.010.565,32	63.250.776,63	64.515.792,16	65.806.108,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	2.654.239,91	5.503.409,47	2.418.912,44	2.467.000,00	2.515.000,00	2.565.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	11.276.405,04	-2.508.463,71	8.963.688,31	1.192.123,75	1.217.015,53	1.240.315,84

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -41.860.023,24)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:14:43



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 21003000330088000400260034000540055004100. Documento assinado digitalmente pelo Município de Afonso Cláudio, ES, em 12/04/2024 às 23:14:43. Para mais informações consulte o site <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> conforme Art. 10º da Lei nº 2063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2025**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	41.947.344,11	53.136.428,28	50.627.964,57	59.591.652,88	60.783.776,63	62.000.792,16	63.241.108,00
Ativo Disponível	43.284.199,32	55.790.668,19	56.131.374,04	62.010.565,32	63.250.776,63	64.515.792,16	65.806.108,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.336.855,21	2.654.239,91	5.503.409,47	2.418.912,44	2.467.000,00	2.515.000,00	2.565.000,00

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-41.860.023,24	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:15:44



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 2100300033008800040026003400540055004100. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:15:44 pelo(a) Afonso Claudio de Souza, Diretor(a) de Finanças Públicas, no âmbito do(a) Município de Afonso Cláudio - ES, conforme Lei nº 2063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

## RELATÓRIO DE OBRAS/PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2025

Previsão Legal: Art. 45 – Lei Complementar 101/2000

SECRETARIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA OBRA/PROJETO	EMPRESA CONTRATADA	Nº PROCESSO	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	DATA DE INÍCIO DA OBRA	PRAZO DE CONCLUSÃO
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL GUMERCINDO LACERDA	GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	10908/2023	3.612.319,22	0,00	0,00	0,00%	28/02/2024	23/04/2025
EDUCAÇÃO	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	RECONSTRUÇÃO DO CMEI - AMAURY GOMES	GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	11490/2023	2.824.185,79	0,00	0,00	0,00%		14 MESES
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA	CONSTRUÇÃO DO CMEI - DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES	BRAZAN ENGENHARIA LTDA	8578/2023	3.764.907,27	0,00	0,00	0,00%	07/12/2023	14 MESES
SÁUDE	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CENTRO	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	24261/2023 CT 004/2024	2.518.057,46	0,00	0,00	0,00%		360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
SÁUDE	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO JOÃO VALIM	INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	24260/2023 CT005/2024	2.274.399,16	0,00	0,00	0,00%		360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
OBRAS	EM EXECUÇÃO	CALÇAMENTO NO TREVO DO CAMPO 21	EXATA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	6913/2023 ARP 115/2023	53.485,13	0,00	0,00	0,00%		
OBRAS	A INICIAR	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO VICENTE	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	26209/2023 CT 03/2024	124.950,62	0,00	0,00	0,00%		12 meses



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 210839023008800040026031009510953004100. Documento autenticado em 08/03/2025 às 14:00:00. Os dados são válidos por 180 dias. Para obter o código de autenticação, basta acessar o link informado.  
conforme Art. 4º, inciso I, da Lei nº 20.63/2020.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## Estado do Espírito Santo

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, Emissão: 15/04/2023 , às 08:10:56



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 21003000330088000400260034000540053004100. Documento emissor: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 13.003.000/0001-50, em 15/04/2023, para fins de transparência pública, conforme Lei nº 12.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 12/07/2024 09:23

Checksum: **E728BC012F253BB8CA051075DE2739B128167AB9631FB9886229FE3D13887BA2**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800320039003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 12/07/2024 09:23 por Marcelo Berger Costa. Confira a autenticidade no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> conforme art. 10º, I, do Decreto nº 7.093/2010, art. 6º, da Lei nº 11.343/2006 e art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.363/2012.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 30 de julho de 2024.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.601/2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I. A Estrutura dos Orçamentos;
- II. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Do Regime de Execução Obrigatória das programações orçamentárias;
- VIII. As Programações incluídas ou acrescidas por Emendas;
- IX. As Programações incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos termos do Disposto nos §§ 9, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição Federal.
- X. As Disposições Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 2º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** - Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

**CATEGORIAS ECONÔMICAS**

- 3 – Despesas Correntes
- 4 – Despesas de Capital

**GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6 - Amortização da Dívida

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 924, de 8 de julho de 2021.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2024 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 7º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois subsequentes.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 9º** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º** - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.

**Art. 10** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320,1964.

**Art. 11** – O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 3º** - Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) – Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.
- b) – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- c) – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

d) – Atender as Emendas Impositivas, propostas pelos Vereadores para o exercício vigente, conforme indicação;

**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas mensais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 13** – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 14** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 15** – Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia de receita constante do anexo próprio desta lei, será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.

**Art. 16** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica.

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 17** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos em lei orçamentária.

**Art. 18** – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2020.

**Art. 19** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 20** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001 a alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.

**Art. 21** – Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 22** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 23** – Os programas priorizados por essa Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 24** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

**Art. 25** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito.

**Art. 26** – O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2025.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 27** – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do segundo mês anterior a assinatura do contrato.

**Art. 28** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 29** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 30** – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 15 de julho a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme disposto no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 31** – O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2025.







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 37** - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo Único** - As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 38** – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

**§ 1º** O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;  
e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 2º** Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

**Art. 39** – Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;









PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 42** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que havendo a necessidade, os mesmos serão destinados para o cumprimento dos limites constitucionais, dispostos nos art. 212 e art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, vide art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

**Art. 43** – As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 44** – Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

## CAPÍTULO X

---

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **31003993330380004003600300040052004100** Documento emitido  
digitalmente em conformidade com a Lei nº 10.520/2003, do Brasil, e a Resolução nº 100, de 2011, da Comissão Brasileira  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E  
POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12 DO  
ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 45** - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de janeiro do ano corrente, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

II - Até 25 de janeiro do ano corrente, para o executivo promover a divulgação das emendas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para que os autores das emendas cientifiquem por meio de ofício os beneficiários.

III - Até 05 de fevereiro do ano corrente, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

IV - Até 25 de fevereiro do ano corrente, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas a outros beneficiários com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos novos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES, com prazo máximo até 05 de março do ano corrente.

V - Até 15 de abril do ano corrente para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiarias no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VI - Até 31 de julho do ano corrente para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos realizem a análise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários.

VII - Até 31 de agosto do ano corrente para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VIII - Até 30 de setembro do ano corrente, para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas.

IX - Até 15 de outubro do ano corrente, para publicação das aprovações ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas das propostas.

X - Até 30 de novembro do ano corrente, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas.

XI - Até 28 de dezembro do ano corrente, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

**§ 1º** Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

**§ 2º** Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** Quando os prazos estipulados nos incisos anteriores, terminarem em finais de semana ou feriado, prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Caso não sejam observados os prazos previstos nos Incisos I a V deste artigo ou os Planos de Trabalho não preencham os requisitos dos incisos VI a X, os valores previstos nas emendas poderão ser remanejados pelo Poder Executivo através de Decreto específico, não se computando no limite de suplementação de que trata o caput do artigo 11.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 47** - Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 48** – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 49** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 50** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

**Art. 51** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 30 de julho de 2024.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	557.209,31	Abertura de Créd. Adic. Suplem. por Anulação de Dotação Orçamentária	557.209,31
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>557.209,31</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>557.209,31</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	718.727,00	Redução das Despesas c/ Recursos proveniente de Impostos Municipais	718.727,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>718.727,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>718.727,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.275.936,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.275.936,31</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 10:23:34

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.500.000,00	129.302.057,30	0,090	103,442	137.200.000,00	127.093.570,14	0,089	101,675	140.100.000,00	125.149.402,12	0,000	100,799
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.476.999,00	123.511.823,69	0,086	98,809	131.114.999,00	121.456.802,64	0,085	97,165	133.749.999,00	119.477.033,61	0,000	96,230
Receitas Primárias Correntes	125.315.000,00	120.472.024,61	0,084	96,378	127.890.000,00	118.469.363,59	0,083	94,775	130.465.000,00	116.542.589,21	0,000	93,866
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.910.000,00	7.604.306,86	0,005	6,083	8.070.000,00	7.475.547,46	0,005	5,980	8.230.000,00	7.351.745,75	0,000	5,921
Transferências Correntes	116.700.000,00	112.189.963,47	0,078	89,752	119.100.000,00	110.326.852,80	0,077	88,261	121.500.000,00	108.534.278,07	0,000	87,416
Demais Receitas Primárias Correntes	705.000,00	677.754,28	0,000	0,542	720.000,00	666.963,34	0,000	0,534	735.000,00	656.565,39	0,000	0,529
Receitas Primárias de Capital	3.161.999,00	3.039.799,08	0,002	2,432	3.224.999,00	2.987.439,04	0,002	2,390	3.284.999,00	2.934.444,40	0,000	2,363
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.500.000,00	129.302.057,30	0,090	103,442	137.200.000,00	127.093.570,14	0,089	101,675	140.100.000,00	125.149.402,12	0,000	100,799
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.439.500,00	130.205.248,99	0,090	104,164	138.156.698,00	127.979.795,83	0,089	102,384	141.075.532,00	126.020.831,44	0,000	101,500
Despesas Primárias Correntes	128.150.000,00	123.197.462,03	0,085	98,558	130.813.848,00	121.177.835,03	0,084	96,942	133.273.125,00	119.051.048,63	0,000	95,887
Pessoal e Encargos Sociais	69.250.000,00	66.573.735,82	0,046	53,259	70.635.000,00	65.431.882,85	0,046	52,345	72.050.000,00	64.361.273,54	0,000	51,838
Outras Despesas Correntes	58.900.000,00	56.623.726,21	0,039	45,299	60.178.848,00	55.745.952,18	0,039	44,597	61.223.125,00	54.689.775,09	0,000	44,049
Despesas Primárias de Capital	4.822.500,00	4.636.127,67	0,003	3,709	4.827.850,00	4.472.220,79	0,003	3,578	5.237.407,00	4.678.503,60	0,000	3,768
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.467.000,00	2.371.659,30	0,002	1,897	2.515.000,00	2.329.740,01	0,002	1,864	2.565.000,00	2.291.279,20	0,000	1,845
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.962.501,00)	(6.693.425,30)	-0,005	-5,355	(7.041.699,00)	(6.522.993,19)	-0,005	-5,218	(7.325.533,00)	(6.543.797,82)	0,000	-5,271
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.962.501,00)	(6.693.425,30)	-0,005	-5,355	(7.041.699,00)	(6.522.993,19)	-0,005	-5,218	(7.325.533,00)	(6.543.797,82)	0,000	-5,271
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(51.815.000,00)	(49.812.536,05)	-0,035	-39,850	(52.860.000,00)	(48.966.225,35)	-0,034	-39,173	(53.920.000,00)	(48.165.994,02)	0,000	-38,794
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.017.636,70)	(978.308,69)	-0,001	-0,783	(1.045.000,00)	(968.023,18)	-0,001	-0,774	(1.060.000,00)	(946.883,41)	0,000	-0,763

FORNTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:16:45



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador de documento 2106399033002800340036003400540052004100 Documento assinado digitalmente por 00059023003200600300540052003100, De Chaves Públicas Brasileiras em c MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	1,70	1,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,35	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	150.000.000.000,00	155.000.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	130.025.000,00	134.940.000,00	138.990.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 210030033003800040036003000540052004100 Documento assinado digitalmente em 05/05/2025 às 10:54:05, por Afonso Cláudio de Moraes Brito, CPF nº 000.000.000-00, de acordo com a Lei Brasileira de Assinaturas Digitais (MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	0,071	104,178	143.326.542,66	0,062	117,868	16.646.542,66	13,141
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.208.991,67	0,069	100,502	135.215.450,93	0,059	111,198	13.006.459,26	10,643
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.680.000,00	0,071	104,178	140.204.431,57	0,061	115,301	13.524.431,57	10,676
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.406.977,26	0,074	108,066	145.441.673,00	0,063	119,608	14.034.695,74	10,680
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(9.197.985,59)	-0,005	-7,564	(10.226.222,07)	-0,004	-8,410	(1.028.236,48)	11,179
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.197.985,59)	-0,005	-7,564	(10.226.222,07)	-0,004	-8,410	(1.028.236,48)	11,179
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(48.642.612,15)	-0,027	-40,002	(50.797.363,30)	-0,022	-41,774	(2.154.751,15)	4,430

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	178.400.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:2

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 316639933803808400360300051053804100. Documento emitido  
digitalmente em 12/04/2024 às 23:23:03 pelo Sistema de Finanças Públicas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, sob a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,90	5,89	2,41	4,02	3,78	3,70

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:30:45

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 210639933038003400360300540052004100 Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:30:45 por Luciano Roncetti Pimenta, CPF nº 00590230320030703400540052004100, de Chaves Públicas Brasileiras MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	243.607.509,15	100,000	223.697.690,81	100,000	192.714.150,91	100,000
<b>Total</b>	<b>243.607.509,15</b>	<b>100%</b>	<b>223.697.690,81</b>	<b>100%</b>	<b>192.714.150,91</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:00

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **3100309330300004003603000101053004100**. Documento emitido  
digitalmente em 12/04/2024 às 23:00:00 por **Luciano Roncetti Pimenta**, CPF nº 000.000.000-00, no município de Afonso Cláudio - ES, sob o nº 000.000.000-00, de acordo com a Lei nº 10.195/2001, que instituiu a Lei de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, e a MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.070.738,87</b>	<b>679,97</b>	<b>2.946,51</b>
Alienação de Bens Móveis	1.070.738,87	679,97	2.946,51
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>929.174,42</b>	<b>30.031,06</b>	<b>326.676,48</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>929.174,42</b>	<b>30.031,06</b>	<b>326.676,48</b>
Investimentos	929.174,42	30.031,06	326.676,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>-211.516,61</b>	<b>-353.081,06</b>	<b>-323.729,97</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:56

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300330030000400360300040053004100 Documento emitido e  
digitalmente assinado em 12/04/2024 às 23:56:00 por Luciano Roncetti Pimenta, Diretor Geral de Finanças, Assessoria  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
<b>Ativo Previdenciário</b>				0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 ou com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 digitalmente assinado por <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade> em 05/20/2025 às 10:52:04:00, Data e Hora de Assinatura Brasileira c  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310030033003000040036003000510053004100. Documento emitido  
 digitalmente em 05/03/2025 09:05:10, por Afonso Claudio de Moraes Assis, CPF nº 02054100, a partir de  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	<b>0,00</b>
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 ou com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 digitalmente assinado por <https://afonsoclaudio.nppapercloud.com.br/autenticidade>  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/04/2024 , às 10:37:28

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310030033003000040036003000510053004100. Documento emitido  
 digitalmente em 15/04/2024 às 10:37:28 por Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal, em nome do  
 Município de Afonso Cláudio - ES, inscrita no CNPJ nº 05.520.541/0001-00, inscrita no ICP-Brasil  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Art 31º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	9.530,00	10.150,00	11.200,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	450.000,00	480.000,00	510.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	21.300,00	22.700,00	23.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	9.930,00	10.570,00	11.200,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Art. 78º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal (Redação dada pela Lei Complementar nº 07 de 07 de janeiro de 2022). Pessoas Físicas	2.060,00	2.500,00	2.750,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.930,00	2.055,00	3.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	5.515,00	5.870,00	6.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.607,00	1.710,00	1.900,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	2.060,00	3.500,00	3.800,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	515,00	870,00	910,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Isenção	Art 202º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	500,00	580,00	620,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador de documento 3300380034003603000540152004100. Documento assinado  
 digitalmente por 00500230032006007005400540052004100, De Chaves Públicas Brasileiras  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.250,00	1.500,00	1.770,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Tx Prest de Serv - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	11.030,00	11.750,00	12.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Isenção	Art 210º Lei 1932/2010 - Contribuição de Melhorias Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	4.500,00	4.850,00	5.070,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	197.000,00	200.000,00	205.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
<b>Total</b>			718.727,00	758.605,00	798.220,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:33:56

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador **210030033003800040036003000510152004100**. Documento assinado digitalmente por **005002300200003005400540052004100**, de **Chaves Públicas Brasileiras**. MP nº 2.200-2/2001, que institui a **ICP-Brasil**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuo)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:00

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **3100300330030004003603000510153004100**. Documento emitido e  
digitalmente assinado em 12/04/2024 às 23:00:00 por **Luciano Roncetti Pimenta**, Deputado Estadual, CPF nº 00000000000, inscrita no CNPJ nº 00000000000, inscrita no ICP-Brasil.  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>128.833.368,14</b>	<b>143.326.542,66</b>	<b>11,25</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-7,97</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 22:58:56

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador de documento **3100390033003800040026003000540052004100**. Documento assinado digitalmente por **00590230020000000540052004100**, de **Chaves Públicas Brasileiras**. Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>117.357.630,87</b>	<b>132.039.640,51</b>	<b>12,51</b>	<b>124.456.090,48</b>	<b>-5,74</b>	<b>128.151.101,00</b>	<b>2,97</b>	<b>130.815.099,00</b>	<b>2,08</b>	<b>133.274.401,00</b>	<b>1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.621.837,55	67.943.694,42	6,79	67.888.873,71	-0,08	69.250.000,00	2,00	70.635.000,00	2,00	72.050.000,00	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.735.793,32	64.095.946,09	19,28	56.566.214,77	-11,75	58.900.000,00	4,13	60.178.848,00	2,17	61.223.125,00	1,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.177.235,03</b>	<b>7.898.623,02</b>	<b>27,87</b>	<b>6.163.909,52</b>	<b>-21,96</b>	<b>4.823.601,00</b>	<b>-21,74</b>	<b>4.829.101,00</b>	<b>0,11</b>	<b>5.238.683,00</b>	<b>8,48</b>
INVESTIMENTOS	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.525.298,00</b>	<b>19,16</b>	<b>1.555.800,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.586.916,00</b>	<b>2,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>123.534.865,90</b>	<b>139.938.263,53</b>	<b>13,28</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-5,74</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:01:52

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
digitalmente em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou, de Chaves Públicas Brasileiras  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>128.833.368,14</b>	<b>143.326.542,66</b>	<b>11,25</b>	<b>131.900.000,00</b>	<b>-7,97</b>	<b>134.500.000,00</b>	<b>1,97</b>	<b>137.200.000,00</b>	<b>2,01</b>	<b>140.100.000,00</b>	<b>2,11</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>121.599.049,59</b>	<b>138.355.037,90</b>	<b>13,78</b>	<b>128.000.000,00</b>	<b>-7,48</b>	<b>130.521.990,86</b>	<b>1,97</b>	<b>133.146.390,72</b>	<b>2,01</b>	<b>135.954.218,57</b>	<b>2,11</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>5.240.667,42</b>	<b>5.274.280,62</b>	<b>0,64</b>	<b>3.527.714,00</b>	<b>-33,11</b>	<b>3.559.304,46</b>	<b>0,90</b>	<b>3.750.656,21</b>	<b>5,38</b>	<b>3.832.000,00</b>	<b>2,17</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>116.358.382,17</b>	<b>133.080.757,28</b>	<b>14,37</b>	<b>124.472.286,00</b>	<b>-6,47</b>	<b>126.962.686,40</b>	<b>2,00</b>	<b>129.395.734,51</b>	<b>1,92</b>	<b>132.122.218,57</b>	<b>2,11</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
<b>RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.020.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.004,00</b>	<b>-60,80</b>	<b>408.000,00</b>	<b>2,00</b>	<b>415.000,00</b>	<b>1,72</b>	<b>430.000,00</b>	<b>3,61</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>3.951.204,76</b>	<b>-45,38</b>	<b>3.499.995,00</b>	<b>-11,42</b>	<b>3.570.008,14</b>	<b>2,00</b>	<b>3.638.608,28</b>	<b>1,92</b>	<b>3.715.780,43</b>	<b>2,12</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>123.592.700,72</b>	<b>137.031.962,04</b>	<b>10,87</b>	<b>127.972.281,00</b>	<b>-6,61</b>	<b>130.532.694,54</b>	<b>2,00</b>	<b>133.034.342,79</b>	<b>1,92</b>	<b>135.837.999,00</b>	<b>2,11</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/04/2024 , às 23:03:48

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
digitalmente com o código 00590230020061005405405200100, de Chaves Públicas Brasileiras  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Despesas</b>											
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>117.357.630,87</b>	<b>132.039.640,51</b>	<b>12,51</b>	<b>124.456.090,48</b>	<b>-5,74</b>	<b>128.151.101,00</b>	<b>2,97</b>	<b>130.815.099,00</b>	<b>2,08</b>	<b>133.274.401,00</b>	<b>1,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.621.837,55	67.943.694,42	6,79	67.888.873,71	-0,08	69.250.000,00	2,00	70.635.000,00	2,00	72.050.000,00	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.735.793,32	64.095.946,09	19,28	56.566.214,77	-11,75	58.900.000,00	4,13	60.178.848,00	2,17	61.223.125,00	1,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.177.235,03</b>	<b>7.898.623,02</b>	<b>27,87</b>	<b>6.163.909,52</b>	<b>-21,96</b>	<b>4.823.601,00</b>	<b>-21,74</b>	<b>4.829.101,00</b>	<b>0,11</b>	<b>5.238.683,00</b>	<b>8,48</b>
INVESTIMENTOS	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.525.298,00</b>	<b>19,16</b>	<b>1.555.800,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.586.916,00</b>	<b>2,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador do documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>143.155.530,71</b>	<b>158.094.455,48</b>	<b>-18,62</b>	<b>146.745.200,00</b>	<b>-28,26</b>	<b>149.642.104,00</b>	<b>3,97</b>	<b>152.644.946,08</b>	<b>3,91</b>	<b>155.853.845,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>135.921.212,16</b>	<b>153.122.950,72</b>	<b>12,66</b>	<b>142.845.200,00</b>	<b>-6,71</b>	<b>145.664.094,86</b>	<b>1,97</b>	<b>148.591.336,80</b>	<b>2,01</b>	<b>151.708.063,57</b>	<b>2,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.993.808,36	10.863.454,05	81,24	7.751.651,00	-28,64	7.910.000,00	2,04	8.070.000,00	2,02	8.230.000,00	1,98
Contribuições	1.578.696,67	1.816.511,11	15,06	1.620.000,00	-10,82	1.647.682,40	1,71	1.505.730,51	-8,62	1.657.214,57	10,06
Receita Patrimonial	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
Receita de Serviços	77.151,46	148.193,86	92,08	158.501,00	6,96	162.148,86	2,30	166.291,84	2,56	170.217,67	2,36
Transferências Correntes	122.086.633,51	134.037.190,58	9,79	129.255.123,00	-3,57	131.842.104,00	2,00	134.544.946,08	2,05	137.253.845,00	2,01
Outras Receitas Correntes	944.254,74	983.320,50	4,14	532.211,00	-45,88	542.855,14	2,00	553.712,16	2,00	564.786,33	2,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.234.318,55</b>	<b>4.971.504,76</b>	<b>-31,28</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>-21,55</b>	<b>3.978.009,14</b>	<b>2,00</b>	<b>4.053.609,28</b>	<b>1,90</b>	<b>4.145.781,43</b>	<b>2,27</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
Transferências de Capital	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.994,00	-11,42	3.570.007,14	2,00	3.638.607,28	1,92	3.715.779,43	2,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(14.322.162,57)</b>	<b>(14.767.912,82)</b>	<b>3,11</b>	<b>(14.845.200,00)</b>	<b>0,52</b>	<b>(15.142.104,00)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.444.946,08)</b>	<b>2,00</b>	<b>(15.753.845,00)</b>	<b>2,00</b>
Transferências Correntes	(14.322.162,57)	(14.767.912,82)	3,11	(14.845.200,00)	0,52	(15.142.104,00)	2,00	(15.444.946,08)	2,00	(15.753.845,00)	2,00



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador do documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 ou em sua substituída pela Lei nº 14.186, de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2025**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	123.534.865,90	139.938.263,53	13,28	131.900.000,00	-5,74	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
DESPESAS CORRENTES (X)	117.357.630,87	132.039.640,51	12,51	124.456.090,48	-5,74	128.151.101,00	2,97	130.815.099,00	2,08	133.274.401,00	1,88
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,00	9,88	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	117.357.630,87	132.039.640,51	12,51	124.455.088,48	-5,74	128.150.000,00	2,97	130.813.848,00	2,08	133.273.125,00	1,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.177.235,03	7.898.623,02	27,87	6.163.909,52	-21,96	4.823.601,00	-21,74	4.829.101,00	0,11	5.238.683,00	8,48
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	37.781,65	0,00	0,00	1.003,00	0,00	1.101,00	9,77	1.251,00	13,62	1.276,00	2,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.139.453,38	7.898.623,02	28,65	6.162.906,52	-21,97	4.822.500,00	-21,75	4.827.850,00	0,11	5.237.407,00	8,48
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0,00	1.525.298,00	19,16	1.555.800,00	2,00	1.586.916,00	2,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	123.497.084,25	139.938.263,53	13,31	131.897.995,00	-5,75	134.497.798,00	1,97	137.197.498,00	2,01	140.097.448,00	2,11
TOTAL DA RECEITA	128.833.368,14	143.326.542,66	11,25	131.900.000,00	-7,97	134.500.000,00	1,97	137.200.000,00	2,01	140.100.000,00	2,11
RECEITAS CORRENTES (I)	121.599.049,59	138.355.037,90	13,78	128.000.000,00	-7,48	130.521.990,86	1,97	133.146.390,72	2,01	135.954.218,57	2,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.240.667,42	5.274.280,62	0,64	3.527.714,00	-33,11	3.559.304,46	0,90	3.750.656,21	5,38	3.832.000,00	2,17
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	116.358.382,17	133.080.757,28	14,37	124.472.286,00	-6,47	126.962.686,40	2,00	129.395.734,51	1,92	132.122.218,57	2,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.234.318,55	4.971.504,76	-31,28	3.900.000,00	-21,55	3.978.009,14	2,00	4.053.609,28	1,90	4.145.781,43	2,27
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	1.020.300,00	0,00	400.004,00	-60,80	408.000,00	2,00	415.000,00	1,72	430.000,00	3,61
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.234.318,55	3.951.204,76	-45,38	3.499.995,00	-11,42	3.570.008,14	2,00	3.638.608,28	1,92	3.715.780,43	2,12
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	123.592.700,72	137.031.962,04	10,87	127.972.281,00	-6,61	130.532.694,54	2,00	133.034.342,79	1,92	135.837.999,00	2,11
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	95.616,47	(2.906.301,49)	-3.139,54	(3.925.714,00)	35,08	(3.965.103,46)	1,00	(4.163.155,21)	4,99	(4.259.449,00)	2,31

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:11:49

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 digitalmente conforme MS nº 2.200-2/2001 ou em sua infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2025**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	41.947.344,11	53.136.428,28	50.627.964,57	59.591.652,88	60.783.776,63	62.000.792,16	63.241.108,00
Ativo Disponível	43.284.199,32	55.790.668,19	56.131.374,04	62.010.565,32	63.250.776,63	64.515.792,16	65.806.108,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.336.855,21	2.654.239,91	5.503.409,47	2.418.912,44	2.467.000,00	2.515.000,00	2.565.000,00

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-41.860.023,24	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:15:44

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **2100300033003800040036003000540052004100**. Documento assinado digitalmente por **00500230020000700540052004100**, de **Chaves Públicas Brasileiras** em MP nº 2.200-2/2001, que institui a **ICP-Brasil** - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO DE OBRAS/PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2025

Previsão Legal: Art. 45 – Lei Complementar 101/2000

SECRETARIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA OBRA/PROJETO	EMPRESA CONTRATADA	Nº PROCESSO	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	DATA DE INÍCIO DA OBRA	PRAZO DE CONCLUSÃO
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL GUMERCINDO LACERDA	GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	10908/2023	3.612.319,22	0,00	0,00	0,00%	28/02/2024	23/04/2025
EDUCAÇÃO	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	RECONSTRUÇÃO DO CMEI - AMAURY GOMES	GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA	11490/2023	2.824.185,79	0,00	0,00	0,00%		14 MESES
EDUCAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO DADA	CONSTRUÇÃO DO CMEI - DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES	BRAZAN ENGENHARIA LTDA	8578/2023	3.764.907,27	0,00	0,00	0,00%	07/12/2023	14 MESES
SÁUDE	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CENTRO	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	24261/2023 CT 004/2024	2.518.057,46	0,00	0,00	0,00%		360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
SÁUDE	AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO JOÃO VALIM	INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	24260/2023 CT005/2024	2.274.399,16	0,00	0,00	0,00%		360 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO
OBRAS	EM EXECUÇÃO	CALÇAMENTO NO TREVO DO CAMPO 21	EXATA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	6913/2023 ARP 115/2023	53.485,13	0,00	0,00	0,00%		
OBRAS	A INICIAR	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO VICENTE	MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	26209/2023 CT 03/2024	124.950,62	0,00	0,00	0,00%		12 meses



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador de documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
digitalmente em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## Estado do Espírito Santo

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças, Emissão: 15/04/2023 , às 08:10:56

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 21003003300300300300300510052004100 Documento assinado  
digitalmente em 15/04/2023 às 08:10:56 por Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal.  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**  
**2025**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2023 (c)</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2025 (e)</b>	<b>2026 (f)</b>	<b>2027 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	53.136.428,28	50.627.964,57	59.591.652,88	60.783.776,63	62.000.792,16	63.241.108,00
Ativo Disponível	55.790.668,19	56.131.374,04	62.010.565,32	63.250.776,63	64.515.792,16	65.806.108,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	2.654.239,91	5.503.409,47	2.418.912,44	2.467.000,00	2.515.000,00	2.565.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-53.136.428,28	-50.627.964,57	-59.591.652,88	-60.783.776,63	-62.000.792,16	-63.241.108,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	11.276.405,04	-2.508.463,71	8.963.688,31	1.192.123,75	1.217.015,53	1.240.315,84

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -41.860.023,24)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 12/04/2024 , às 23:14:43

\_\_\_\_\_  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador **210639903300380034003600340005401052004100**. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 23:14:43 pelo Sr. Luciano Roncetti Pimenta, de Chaves Públicas Brasileiras, MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil.

